



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00139.00-14.2013.5.13.000-e

Requerente: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 089/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária realizada em 15/08/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARIA EDILENE LINS FELIZARDO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo TRT nº 00139.00-14.2013.5.13.000-e;

R E S O L V E U, por unanimidade, INSERIR o **CAPÍTULO IV** no Título VI (DAS COMISSÕES) do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE VITALICIAMENTO

Art. 203-A. A Comissão de Vitaliciamento será composta por 3 (três) Desembargadores do Trabalho, eleitos pelo Órgão Plenário, com mandato coincidente com o do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As atividades inerentes à Comissão de Vitaliciamento serão realizadas de acordo com resolução administrativa do Tribunal Pleno.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho. Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do art. 29 do RI.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 16/08/2013 11:48:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C6BC8F7EDB.CCA9505F77.CBEFFD5D862.088CF84889
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)